



EDITAL N.º 001/2025 – COLEGIADO REGIONAL

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual N.º 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar N.º 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral designada pelo Ato de Designação N.º 002/2025 - Colegiado Regional, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para conselheiros dos Colegiados de Curso (Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Geografia, Letras, Matemática, Pedagogia e Sistemas de Informação), Faculdade (FACET, FACHLIN, FACISA) e Colegiado Regional da Unidade Regionalizada de Sinop bem como para as Coordenações dos Cursos elencados e as Direções das Faculdades FACHLIN e FACISA da Unidade Regionalizada de Sinop, com fulcro na Resolução N.º 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), e suas alterações posteriores, Resolução N.º 037/2020-CONSUNI e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O processo de eleições para conselheiros dos Colegiados de Curso, Faculdade e Colegiado Regional da Unidade Regionalizada de Sinop, bem como para a eleição dos Coordenadores dos Cursos e dos Diretores das Faculdades da Unidade Regionalizada de Sinop será regido por este Edital, seus anexos e Editais Complementares, e será executado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- 1.2. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a publicação e divulgação de editais ou comunicado relativos a este processo eleitoral no endereço eletrônico: <https://sinop.unemat.br/site/seocsinop/eleicoes>
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes a este processo seletivo.
- 1.4. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar na ÍNTEGRA as normas contidas neste Edital e em seus Editais Complementares.
- 1.5. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades pedagógicas e administrativas da UNEMAT.
- 1.6. Os horários expressos neste edital e em editais complementares respeitam o fuso horário oficial de Mato Grosso.

2. DA FINALIDADE

- 2.1 O presente processo destina-se à realização de eleições para:
 - 2.1.1 Conselheiros docentes, discentes e técnicos (PTES) dos Colegiados de Curso e Faculdade da Unidade Regionalizada de Sinop, para um mandato de 02 (dois) anos para os segmentos docente e PTES e para um mandato de 01 (um) ano para o segmento discente, admitindo uma única reeleição para a vaga;
 - 2.1.2 Coordenadores dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Elétrica, Geografia, Letras, Matemática, Pedagogia e Sistemas de Informação;
 - 2.1.3 Diretores das Faculdades FACHLIN e FACISA da Unidade Regionalizada de Sinop.
- 2.2 O Edital de eleição tem como finalidade abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para as eleições mencionadas no item 2.1, garantindo a transparência e a participação da comunidade acadêmica no processo de escolha de seus representantes e gestores.

3. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

- 3.1 A eleição será realizada por meio de votação na modalidade remota, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da comunicação.



4. DO QUADRO DE VAGAS

VAGAS DE CONSELHEIROS			
COLEGIADOS	Docentes	Técnicos	Discentes
Colegiado de Curso de Administração	02	—	01
Colegiado de Curso de Ciências Contábeis	01	—	01
Colegiado de Curso de Ciências Econômicas	01	—	01
Colegiado de Curso de Engenharia Civil	03	—	01
Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica	01	—	01
Colegiado de Curso de Letras	—	01	01
Colegiado de Curso de Matemática	01	—	01
Colegiado de Curso de Pedagogia	—	—	01
Colegiado de Curso de Geografia	02	—	01
Colegiado de Curso de Sistemas de Informação	02	01	01
Colegiado da FACET	01	—	01
Colegiado da FACISA	02	01	01
Colegiado da FACHLIN	02	—	01
Colegiado Regional	—	—	02

FUNÇÃO DE GESTÃO	
CARGOS	Vagas
Coordenador(a) do Curso de Administração	01
Coordenador(a) do Curso de Ciências Contábeis	01
Coordenador(a) do Curso de Ciências Econômicas	01
Coordenador(a) do Curso de Engenharia Elétrica	01
Coordenador(a) do Curso de Letras	01
Coordenador(a) do Curso de Matemática	01
Coordenador(a) do Curso de Pedagogia	01
Coordenador(a) do Curso de Geografia	01
Coordenador(a) do Curso de Sistemas de Informação	01
Diretor(a) da FACISA	01
Diretor(a) da FACHLIN	01

5. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

5.1 As competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na Resolução N.º 037/2020 – CONSUNI, são as seguintes:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UNEMAT e demais normas vigentes, garantindo a lisura no processo eleitoral;
- II. Receber e decidir sobre pedidos de impugnação, acompanhados de provas conforme cronograma (Anexo I).
- III. Publicar na página eletrônica destinada à eleição, todos os editais e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.
- IV. Publicar o resultado preliminar a partir do encerramento da eleição.
- V. Divulgar os editais, editais complementares e demais documentos expedidos pela Comissão Eleitoral;
- VI. Divulgar o ambiente virtual de eleição;

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:



6.1 Para os Colegiados de Curso:

- 6.1.1. Docentes efetivos que exerçam atividade de ensino no curso;
- 6.1.2. PTES lotados no Câmpus Universitário de Sinop;
- 6.1.3. Discentes de graduação que não estejam no ano de conclusão do curso.

6.2 Para os Colegiados de Faculdade:

- 6.2.1. Docentes efetivos lotados na Faculdade;
- 6.2.2. PTES lotados no Câmpus Universitário de Sinop;
- 6.2.3. Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou Pós-graduação vinculados à Faculdade e que não estejam no ano de conclusão do curso.

6.3 Para Coordenador(a) de Curso:

- 6.3.1. Ser docente efetivo lotado na Faculdade vinculada ao curso.

6.4 Para Diretor(a) de Faculdade:

- 6.4.1. Ser docente efetivo lotado na respectiva Faculdade.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma on-line seguindo os prazos fixados no Anexo I deste Edital.

7.2 Para a realização da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição através do formulário link <https://forms.gle/7A5PaFVXFhhqn5rz5> e anexando o seguinte documento:

- a)** Para docentes efetivos: será exigido declaração emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade, a Faculdade e o Câmpus de sua lotação;
- b)** Para PTES efetivos: será exigido declaração emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade e o Câmpus de sua lotação;
- c)** Para alunos matriculados: será exigido declaração de vínculo expedida no portal do discente do SIGAA.
- d)** Para candidatos aos cargos de Coordenador de Curso e Diretor de Faculdade: Plano de Trabalho (Anexo II).

7.3 É vedada a inscrição extemporânea, por via postal ou por via correio eletrônico.

7.4 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita a entrega de nova documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

7.5 Os documentos exigidos no momento da inscrição devem estar digitalizados no formato PDF (Portable Document Format), de forma a permitir o envio (upload) no formulário eletrônico de inscrições.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação da homologação das candidaturas.

8.1.1 A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação.

8.1.2 A Comissão Eleitoral providenciará a notificação das candidaturas impugnadas para que possam apresentar manifestação de defesa.

8.1.3 A candidatura impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para manifestar em sua defesa.

8.1.4 Apresentada a manifestação pela candidatura impugnada, ou transcorrido in albis o prazo, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

8.2 O registro de candidatura e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I), e serão publicados no site <https://sinop.unemat.br/site/seocsinop/eleicoes>.

8.3 Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, o candidato poderá recorrer do resultado conforme data prevista no cronograma (Anexo I).



8.4 A homologação final das inscrições das candidaturas do processo eletivo será publicada conforme cronograma (Anexo I).

8.5 Qualquer candidato poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas, a ser encaminhado no e-mail seoc.snp@unemat.br.

8.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

9. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

9.1 A campanha e propaganda eleitoral deverá ocorrer em conformidade com as regras constantes na Resolução N.º 037/2020-CONSUNI que regulamenta o processo eleitoral da UNEMAT.

10. DO COLÉGIO ELEITORAL

10.1 A eleição para os Colegiados de Curso e para os Colegiados das Faculdades da Unidade Regionalizada de Sinop será realizada por segmento, sendo o colégio eleitoral para eleição constituído por:

10.1.1 Docentes efetivos lotados nas Faculdades vinculadas a Unidade Regionalizada;

10.1.2 PTES lotados na Unidade Regionalizada;

10.1.3 Discentes devidamente matriculados no curso de graduação e ou pós-graduação vinculado a Unidade Regionalizada.

10.2 Para a eleição de Coordenador(a) de Curso, o colégio eleitoral é constituído por:

10.2.1 Docentes efetivos que atuam no respectivo curso;

10.2.2 PTES lotados no Câmpus Universitário de Sinop;

10.2.3 Discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

10.3 Para a eleição de Diretor(a) de Faculdade, o colégio eleitoral é constituído por:

10.3.1 Docentes efetivos lotados na respectiva Faculdade;

10.3.2 PTES lotados no Câmpus Universitário de Sinop;

10.3.3 Discentes regularmente matriculados nos cursos da respectiva Faculdade.

10.5 Ficam impedidos de votar:

10.5.1 Servidores contratados;

10.5.2 Acadêmicos com a matrícula trancada.

10.5.3 Servidores efetivos que se encontram afastados para concorrerem ou que estiverem em outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal; para acompanhamento de cônjuge; em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela e para a UNEMAT.

10.5.4 O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico ou aluno exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo no ato do voto fazer sua opção.

11. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO

11.1 Somente poderão votar no sistema virtual de eleição os docentes, profissionais técnicos e discentes cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados com a sua conta de e-mail institucional.

11.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema e SIGAA serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

11.3 O eleitor deverá consultar no próprio ambiente virtual de eleição (<https://eleicoes.unemat.br/login>) se está habilitado para participar da eleição.

11.4 Caso o eleitor não conste no colégio eleitoral deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelo e-mail seoc.snp@unemat.br e solicitar a inclusão no sistema, no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).



11.5 É de responsabilidade do eleitor, a confirmação antecipadamente às eleições, do acesso no Ambiente Virtual de Eleições (<https://eleicoes.unemat.br/login>) no período compreendido no cronograma (Anexo I).

12. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

12.1 A votação será realizada no dia **11 de junho de 2025 das 08h00min às 22h00min.**

12.2 Às 22h, impreterivelmente, será fechado o acesso ao sistema de eleição.

12.3 O eleitor, obrigatoriamente, deverá acessar o sistema virtual de eleição do seu usuário e senha para o exercício do voto.

13. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

13.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

13.2 Os eleitores servidores (Professores e Profissionais Técnicos) deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

13.3 Os eleitores discentes deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o login e senha cadastrado no "SIGAA".

13.4 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma (Anexo I).

13.5 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará o nome de cada candidato na ordem alfabética, constando ainda a opção "branco" e "nulo".

13.5.1 Para a eleição de conselheiros dos colegiados de curso e faculdade, a cédula constará o nome de cada candidato por segmento (docente, técnico, discente) na ordem alfabética, constando ainda a opção "branco" e "nulo".

13.5.2 Para a eleição de Coordenador de Curso e Diretor de Faculdade, a cédula constará o nome de cada candidato na ordem alfabética, constando ainda a opção "branco" e "nulo".

13.6 É permitido votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes, conforme o quadro constante do item 4. O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

13.7 Não será permitido o voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes.

13.8 O voto é direto por segmento, livre, pessoal e intransferível.

13.9 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

13.10 O sistema de votação garantirá que o eleitor vote apenas para as eleições em que está apto a participar, de acordo com seu segmento e vínculo com a instituição (curso ou faculdade).

14. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

14.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura à comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

14.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

14.2.1 Garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível.

14.2.2 Certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo.

14.2.3 que a escolha do eleitor (seu voto) não seja identificada, em hipótese alguma.

14.2.4 O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

14.2.5 Que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

15. DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado à votação e divulgado no sistema.

15.2 Votos em branco e nulos não são considerados votos válidos.

15.3 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.



15.4 Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

15.5 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o edital complementar com o resultado oficial constando todos os dados extraído do sistema virtual de eleição, em data estipulada no cronograma (Anexo I).

15.6 Será (ão) eleito (os) o (os) candidato (os) com mais votos vinculado ao pleito que fez opção de concorrer no ato da inscrição.

15.6.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes à vaga destinada ao pleito que optou no ato da inscrição.

15.7 O Edital Complementar com o resultado oficial será encaminhado para a instância responsável que convocou as eleições para dar os encaminhamentos administrativos necessários.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

16.2 Os resultados serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

16.3 Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma (Anexo I).

16.4 A Comissão Eleitoral publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma (Anexo I).

16.5 Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento dos documentos para instância responsável.

17. DOS RECURSOS

17.1 Caberá recurso do processo eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral contra:

I. O deferimento das inscrições da candidatura e;

II. Resultado preliminar da eleição.

17.2 O candidato poderá recorrer do resultado encaminhando e-mail à Comissão Eleitoral, conforme cronograma (Anexo I).

17.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

17.4 Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado às eleições no período descrito conforme cronograma (Anexo I).

17.5 A decisão do recurso da Comissão Eleitoral será irrecurável, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É permitido a inscrição de candidato à uma única reeleição, para período subsequente.

18.2 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC e Assessoria Jurídica, inclusive no caso de recursos.

18.4 A Comissão Eleitoral será composta respeitando o que estabelece o estatuto da UNEMAT

18.5 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

18.6 Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do candidato, em não havendo outro candidato inscrito, deverão abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

Sinop–MT, 29 de abril de 2025

Wander Bosco Souza do Prado
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Etapas	Datas
Publicação do Edital	29/04/2025
Período de inscrições	30/04 a 14/05/2025
Deferimento/Indeferimento de inscrições	16/05/2025
Período de recurso/impugnação da inscrição	19 e 20/05/2025
Homologação do registro de candidatura	22/05/2025
Consulta ao Ambiente Virtual de Eleição	26/05 a 30/05/2025
Prazo para solicitação de alteração da eleição no ambiente virtual	26/05 a 30/05/2025
Atualização do ambiente virtual de eleições após atendimento de chamados pelos eleitores	06/06/2025
Período de campanha eleitoral	23/05 a 10/06/2025
Data da eleição	11/06/2025
Resultado preliminar da eleição	12/06/2025
Prazo de recurso do resultado preliminar	13 a 17/06/2025
Publicação do resultado final	19/06/2025



ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

Candidato:

Função:

OBJETIVOS	METAS	PERÍODO